



Manual de Prevenção de Assédio Sexual

1. Aplicação

Este manual se aplica a todas pessoas, vinculadas ou não, que atuem nas Academias JA, na qualidade de alunos, professores, familiares, fornecedores ou quaisquer outras pessoas que mantenham qualquer tipo vínculo entre si.

2. Conceito de Assedio ou Abuso Sexual:

O assédio é o ato de importunar alguém de forma abusiva, através de palavras, comportamentos, atos, gestos ou escritos, inclusive com o condão sexual. O assédio pode ser físico, psíquico ou moral, e pode ter como objetivo prejudicar a personalidade, a dignidade ou a integridade de uma pessoa, assim como obter vantagens sexuais. Pode se configurar quando a pessoa é exposta a uma situação constrangedora, abusiva ou inapropriada.

O abuso sexual é um termo genérico para descrever atos de violação sexual que não contam com o consentimento da outra parte. O abuso sexual pode incluir vários tipos de agressões sexuais, como: Aliciamento e exploração sexual, assédio sexual, e por fim, estupro propriamente dito.

3. Base Legal:

A Lei nº 10.224 de 15 de maio de 2001 alterou o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual. A lei acrescentou o **artigo 216-A ao Código Penal, que define o crime de assédio sexual como**



"constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função".

A pena prevista é de detenção de 1 a 2 anos

4. Práticas que configuram assédio ou Abuso Sexual:

Sem prejuízo de outras atitudes que possam constranger a pessoa, se configura prática de assédio ou abuso sexual: pedidos de favores sexuais, comentários sugestivos ou obscenos, abraços, toques, contatos indesejados, especialmente com conotação sexual, retaliações por queixas de assédio sexual, cartazes ou desenhos depreciativos ou pornográficos, mensagens por e-mail e quaisquer outras condutas verbais ou físicas indesejadas e de natureza sexual.

5. Procedimento de denúncia:

A pessoa que entende ter sofrido assédio de qualquer natureza, inclusive sexual, ou que possa ter presenciado tal ato ilícito, deverá realizar a denúncia através do site: **<https://www.jajiujitsu.com.br/contato/denuncias>**

Referida denúncia não tem a necessidade de ser identificada, podendo ser anônima e deverá constar a situação que ocorreu com o maior volume de detalhes e o possível e suposto agressor.



6. Apuração da denúncia:

Recebida a denúncia será encaminhada única e exclusivamente ao comitê ético da Academia JA composto pelo seu representante legal e aquele(s) que ele possa vir a entender necessários para apuração do fato delituoso.

Sendo comprovada a ocorrência e a denúncia considerada procedente o agente agressor será sumariamente desligado e desvinculado de qualquer vínculo e do convívio da família JA.

7. Casos omissos:

Casos omissos ou não previstos por esse manual, também, podem ser sugeridos ou questionados via mesmo canal de denúncias. Os retornos serão dados através dos meios oficiais da Academia.

A Família JA prega por valores éticos e morais, sendo dever de todos mantermos um ambiente familiar e saudável, especialmente, para nossas crianças